CONTRATO Nº PP 012/2020-II

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15240/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SERVIPICOS SERVIÇOS URBANOS LTDA, PARA "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS, PROFESSORES E COORDENADORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI", NOS TERMOS DA LEI N.º 8.666/93 E LEI Nº 10.406/02.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PICOS-PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marcos Parente, nº155, Centro, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ sob o nº 02.289.047/0001-42, com sede na Rua Monsenhor Hipólito, nº 1648, Centro, Picos – PI, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação Interina, a **Sra. Edvânia Barros Lima**, portadora do RG nº 1.939.390 SSP-PI e inscrita no CPF nº 860.928.393-34, residente e domiciliada nesta cidade de Picos – PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SERVIPICOS SERVIÇOS URBANOS LTDA, CNPJ: 27.111.402/0001-10**, com sede à Rua Firmino Rodrigues nº 293, sala 102, Centro, Picos-PI, CEP:64.600-078, neste ato representada pelo seu sócio administrador, **Sr. Nonato Luís Oliveira Santana**, portador do RG nº 2628678 SSP-PI e CPF nº 022.334.033-20, residente e domiciliado à Rua Zuza Araújo nº 35, Loteamento Jardim Primavera, Ipueiras, Picos-PI, CEP: 64.604-165, doravante denominada **CONTRATADA** tem entre si justos e contratados o objeto em epígrafe, através do **Processo Administrativo nº 15240/2019**, **Pregão Presencial Nº 012/2020** mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas sob o regime instituído pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei Federal 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, bem como regulamentação local, nos termos do edital e seus anexos, e ainda legislação de trânsito Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 Cap. XIII do CTB, considerando a disposição cogente expressa no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, impondo o atendimento de requisitos mínimos para a circulação de veículos destinados ao transporte escolar; considerando as regras complementares contidas nos artigos 137 a 139 e 329, todos do Código de Trânsito Brasileiro; e ainda pelas disposições a seguir estabelecidas no presente Edital e anexos e demais cominações legais as cláusulas abaixo discriminadas:

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS, PROFESSORES E COORDENADORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI".

1.2. Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

1.3. O pagamento dos serviços contratados será mensal, relativo aos dias em que a prestação dos serviços efetivamente ocorrer.

1.4. Nos preços acordados já estão imbuídas todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, bem como, com combustíveis, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, mão-de-obra, uniformes, crachás, tacógrafos, seguro dos veículos e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.

1.5. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão, de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da lei federal nº 8.666/93, mediante solicitação da contratada ao gestor, acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

1.6. Fica reservado à Contratante o direito de alterar os itinerários das linhas, visando o interesse público devidamente justificado, bem como suspender ou alterar este instrumento por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.

1.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor avençado, podendo a supressão ultrapassar esse limite, havendo acordo entre as partes, nos termos do artigo 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.8. A Administração-contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, se razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento se fizerem presentes.

1.9. A contratada compromete-se a efetivar os serviços, ora contratados, de segunda a sexta-feira, no horário e em dia de expediente letivo, exceto nos feriados em que a Instituição de Ensino não funcione.

1.10. A contratada deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da linha, com pelo menos 10 (dez) minutos ao princípio das aulas.

1.11. Excepcionalmente poderá ser utilizado o transporte para alunos e professores em dias e horários diversos dos acima previstos, comprovados através de declaração de frequência emitida pelo estabelecimento de ensino com os dados referentes à execução dos serviços e assinatura do (a) diretor (a) do estabelecimento de ensino, juntamente com a ordem de serviço emitida pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se a contratada a prestar o serviço nestes dias.

1.12. Se por algum motivo extraordinário, não puder a contratada efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo, com as mesmas características de segurança, comunicando o fato à contratante, evitando a falta de transporte de alunos em dia letivo, salvo impossibilidade decorrente de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A execução do serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Presencial Nº 012/2020**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 15240/2019** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação;

4.1.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital;

4.1.5. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

4.1.6. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;

4.1.7. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;

4.1.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;

4.1.9. Emitir as ordens de serviço por meio da Secretaria Municipal de Educação;

4.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento.

4.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.2.1 São obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

4.2.2. Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado;

4.2.3. Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados Secretaria Municipal de Educação;

4.2.4. Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

4.2.5. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;

4.2.6. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

4.2.7. Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;

4.2.8. Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

4.2.9. Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

4.2.10. Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

4.2.11. Transportar somente alunos e professores cadastrados e autorizados pelo Secretaria de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;

4.2.12. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

4.2.13. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Picos/Secretaria Municipal de Educação durante a execução dos serviços, objeto da licitação;

4.2.14. Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;

4.2.15. Prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com pessoal.

Inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo a **CONTRATANTE** nenhuma forma de desembolso;

4.2.16. Manter seguros obrigatórios, mantendo-os atualizados, durante a vigência do Contrato, devendo os respectivos comprovantes ser apresentados junto a **CONTRATANTE** quando for o caso;

4.2.17. Em caso de o veículo apresentar problema a **CONTRATADA** deverá providenciar sua substituição imediatamente, sem prejuízos à **CONTRATANTE**.

4.2.18. Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência da **CONTRATANTE**.

4.2.19. Manter os veículos e funcionários no local solicitado até 30 minutos antes dos horários estabelecidos.

4.2.20. Padronizar os veículos com identificação, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Picos/ Secretaria Municipal de Educação, no qual constará, obrigatoriamente, a expressão **"TRANSPORTE ESCOLAR".**

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

4.3.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:

4.3.2. Conduzir-se com atenção e urbanidade;

4.3.3. Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;

4.3.4. Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;

4.3.5. Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;

4.3.6. Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;

4.3.7. Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;

4.3.8. Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;

4.3.9. Manter a ordem no interior do veículo;

4.3.10. Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;

4.3.11. Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;

4.3.12. Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;

4.3.13. Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).

4.3.14. Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;

Ademais, o (s) condutor (es) deve (m) satisfazer os seguintes requisitos:

I- Ter idade superior a 21 anos;

II - Ser habilitado na categoria "D";

III - Ser aprovado em curso especializado, comprovado através de apresentação de credencial expedida pelo órgão competente;

IV - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

4.4 – DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS UTILIZADOS

4.4.1 O(s) veículo (s) destinado (s) à condução de escolares deve (m) atender às seguintes exigências:

4.4.2. Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel (placas vermelhas);

4.4.3. Pintura ou adesivo na faixa horizontal na cor amarela, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto.

4.4.4. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

4.4.5. Cintos de segurança em número igual à lotação;

4.4.6. Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou gás carbônico de quatro quilos;

4.4.7. Todos os demais equipamentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

§1°. As crianças menores de 10 (dez) anos deverão ser transportadas nos bancos traseiros;

§2°. Na hipótese do transporte de crianças menores de 10 (dez) anos exceder a capacidade de lotação do banco traseiro, será admitido o transporte daquele de maior estatura no banco dianteiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento definitivo e aceitação do objeto deste contrato serão feitos Secretaria Municipal de Educação. O recebimento definitivo será dado, mensalmente, no último dia de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2020.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Picos- PI.

FONTE DE RECURSO	ORGÃO/SECRETARIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS ORDINÁRIOS - FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, TRANSFERÊNCIA A EDUCAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE, REF. PROGRAMA NACIONAL DE APÓIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0003.2024 12.361.0003.2040 12.365.0003.2041 12.366.0003.2042 12.361.0003.2043 12.367.0005.2045 12.361.0003.2046 12.361.0003.2036 12.365.0003.2037 12.366.0003.2038 12.367.0006.2050	3.3.90.39

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelos serviços, para todas as linhas/rotas descritas, conforme valores detalhados no quadro a seguir:

ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNO	QTD KM/DIA	ESTIM. KM/ANO	N. DE ALUNOS	VALOR KM
35	GARAGEM-CIDADE DE DEUS-SAQUINHO	NOITE	16,292	3.584,240	10	4,24
37	CARNAIBAS-CARNAIBAS II PARA GAMELEIRA DOS GALDINOS	MANHÃ	22,418	4.931,960	28	4,48
39	POVOADO JUAÍ-POVOADO ALTO PARA COROATÁ	MANHÃ	15,630	3.438,600	12	4,46
40	POVOADO JUAÍ-POVOADO ALTO PARA COROATÁ	TARDE	15,630	3.438,600	15	4,44
41	TABATINGA – VIGIA - TABULEIRO DOS PIOS - ANGICAL DOS DOMINGOS - SACO PARA TABATINGA	NOITE	35,572	7.825,840	15	4,43
43	SAMAMBAIA-RIACHO VERMELHO-JUNCO-PARA GARAGEM	MANHÃ	50,238	11.052,360	358	4,44
44	GARAGEM-VALPARAÍSO-MORRINHOS-PARAIBINHA-GARAGEM	MANHÃ	77,218	16.987,960	60	4,42
45	GARAGEM-VALPARAÍSO-MORRINHOS-PARAIBINHA-GARAGEM	NOITE	77,218	16.987,960	35	4,34
46	GARAGEM-CURRALINHO-ESTRIVARIA-GAMELEIRA DOS GALDINOS-GARAGEM	MANHÃ	17,564	3.864,080	17	4,24
47	GARAGEM-CURRALINHO-ESTRIVARIA-GAMELEIRA DOS GALDINOS-GARAGEM	NOITE	17,564	3.864,080	25	4,24
49	POVOADO NOSSA SENHORA DA SAÚDE-CURRALINHO II-CRISTOVINHO-PARA VIDAL E MARCOS PARENTE	NOITE	33,752	7.425,440	30	4,29
50	QUEIMADA DA EMA-BOCOLO-TAMBORIL PARA VIDAL E MARCOS PARENTE	NOITE	21,544	4.739,680	30	4,19
51	ANGICAL-TABATINGA-TORRÕES-TAPERA-PARA GARAGEM	MANHÃ	56,500	12.430,000	35	4,34

52	ANGICAL-TABATINGA-TORRÕES-TAPERA-PARA GARAGEM	NOITE	56,500	12.430,000	35	4,34
53	GAMELEIRA DOS RODRIGUES-OITIS- ANGICO BRANCO PARA A ESCOLA NORMAL	MANHÃ	46,716	10.277,520	25	4,19
54	GARAGEM-LAGOA COMPRIDA-UMARI-IPUEIRAS-MACAMBIRA-GARAGEM	MANHÃ	47,788	10.513,360	30	4,19
56	POVOADO BOA VISTA-TABULEIRO DOS PIOS-ALTO DOS CANUTOS-BOA FÉ-ALEGRE-PARA GARAGEM	NOITE	72,292	15.904,240	25	4,14
57	GARAGEM-CAPITÃO DE CAMPOS-MORRO GRANDE-PITOMBEIRA-PARA GARAGEM	MANHÃ	62,080	13.657,600	40	4,09
58	GARAGEM-CAPITÃO DE CAMPOS-MORRO GRANDE-PITOMBEIRA-PARA GARAGEM	TARDE	62,080	13.657,600	40	4,04
60	GARAGEM-BELO NORTE-ANTONIETA ARAÚJO-EMAUS-PARA GARAGEM	TARDE	30,058	6.612,760	25	4,09
62	SERRA DO TANQUE-CURRALINHO I-CAIXA D'AGUA	MANHÃ	11,102	2.442,440	07	4,24
63	SERRA DO TANQUE-CURRALINHO I-CAIXA D'AGUA	NOITE	11,102	2.442,440	12	4,34

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência contratual, salvo na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela licitante-contratada, conforme previsão estampada no art. 65, II "d" da lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços contratados será mensal, relativo aos dias efetivamente prestados, com base no valor cotado por quilômetro rodado.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela autoridade competente, após a entrega, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da **CONTRATANTE**.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do (s) veículo (s), das condições em que o serviço está sendo prestado, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

11.3. Qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no (s) veículo (s), que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados, será notificada à

CONTRATADA para que proceda à sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade de participar de licitações ou firmar contrato com a Administração por até 05 (cinco) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

11.4. No caso de os Fiscais de Contrato constatarem irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para a contratada tomar ciência do ocorrido; esse termo conterá todos os dados necessários que identifiquem a linha/itinerário, empresa, data, assunto, observações, nome do motorista, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável da contratada.

11.5. A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem ou diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Picos – PI, 13 de março de 2020.

CONTRATANTE: Edvânia Barros Lima

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Edvânia Barros Lima
Secretária Municipal de Educação Interina

Edvania Barros Lima
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 277/2019

CONTRATADA: Nonato Luis Oliveira Santana

SERVIPICOS SERVIÇOS URBANOS LTDA
Nonato Luís Oliveira Santana
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Edenjonia Francisco Sousa — **CPF:** 016-571.803-87 — **RG:** 2.113.121 SSP/PI

Paulo Roberto dos Santos Silva — **CPF:** 050 621 403 60 — **RG:**